



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085A/2024

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

OBJETO: Credenciamento de Médico Psiquiatra, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, e Educador Físico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 085A/2024

MODALIDADE LICITATÓRIA: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Credenciamento de Médico Psiquiatra, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, e Educador Físico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 17/06/2024

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 18 de Junho de 2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA

CREDENCIADOS: JUNIELE CONCEIÇÃO SOUZA NUNES CPF nº 049.660.065-62; MATHEUS MATOS RAMOS DA SILVA CPF nº 024.973.135-55; TÂMARA GABRIELA DE SOUZA CARDOSO CPF nº 028.960.745-03; JULIENE THYALLA SANTANA DE MENDONÇA CPF: 053.223.155-43 E ALES ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 47.664.400/0001-65

VALOR GLOBAL: R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04 de Julho de 2024

DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 de Julho de 2024

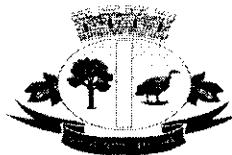
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

EQUIPE DE LICITAÇÃO

Queila Souza de Andrade
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Vinícius Ibram Dantas Andrade Oliveira
AUTORIDADE SUPERIOR

Michelle Ferreira Souza
MEMBRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085A/2024

OBJETO: Credenciamento de Médico Psiquiatra, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, e Educador Físico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

AUTUAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio de 2024, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.

Queila Souza de Andrade

Agente de Contratação



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Buerarema-BA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda:

Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida

Matrícula: 56370

Email:

gabsmsbuerarema@gmail.com

Tel: (73) 99986-1781

1. Objeto: Credenciamento de Médico Psiquiatra, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, e Educador Físico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A futura contratação dos profissionais requeridos, visa contribuir para o aperfeiçoamento e aprimoramento no trato com as funções desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, no que respeita às atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde, CAPS, entre outros, na promoção do atendimento aos usuários do sistema municipal de saúde, no que diz respeito ao acompanhamento pelo profissional referenciado.

3. Descrição

Anexo I do DFD

4. Observações gerais:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

Os serviços serão executados em medida da necessidade da Secretaria de Saúde, de acordo com as escalas fornecidas.

4.2. Local e horário da Execução: A execução dos serviços será realizada na Unidade de Saúde indicada pela Secretaria de Saúde, nos horários normais de funcionamento.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Secretaria de Saúde: Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida

4.4. Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias após a constatação da entrega do objeto licitado.

Buerarema, 21 de Maio de 2024

Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida
Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida
Matrícula: 56370
CPF: 057.728.495-90

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

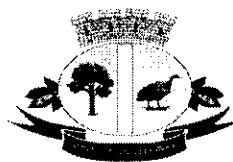
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório no presente processo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas ulteriores alterações, e demais normas pertinentes, na modalidade que for mais adequada para a realização da presente contratação.

22/05/2024

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Autoridade Competente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de profissionais de saúde para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Buerarema é essencial para garantir a oferta de serviços de qualidade à população. Com o crescimento da demanda por atendimento médico, a ampliação do acesso à saúde pública, e a necessidade de cumprimento das metas estabelecidas pelos programas de saúde do governo, é fundamental que o município disponha de um número adequado de profissionais capacitados. Isso inclui médicos, nutricionistas, educadores físicos e outros profissionais da saúde que possam atuar nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), pronto-atendimentos e demais serviços oferecidos pela secretaria.

Além disso, a contratação desses profissionais é necessária para atender emergências, realizar atendimentos preventivos e promover campanhas de saúde pública. A presença de uma equipe bem estruturada permite um atendimento mais ágil e eficaz, reduzindo filas e tempo de espera, e garantindo um melhor acompanhamento dos pacientes, especialmente daqueles com doenças crônicas e em situação de vulnerabilidade social. Isso contribui para a melhoria dos indicadores de saúde do município e para o bem-estar geral da população.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos para a contratação de profissionais de saúde na Secretaria de Saúde do Município de Buerarema variam de acordo com a função específica, mas geralmente incluem os seguintes critérios:

1. Formação Acadêmica:

- Médicos: Graduação em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Outros profissionais de saúde: Formação específica na área de atuação, com registro no respectivo conselho profissional, quando aplicável.





2. Experiência:

- Experiência prévia na área de atuação pode ser exigida, especialmente para funções que demandam maior especialização ou responsabilidade.
- Para cargos mais técnicos ou especializados, a experiência mínima em Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou em hospitais públicos pode ser um diferencial.

3. Habilidades e Competências:

- Conhecimento técnico atualizado na área de atuação.
- Habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal, fundamentais para o atendimento ao público.
- Capacidade de trabalhar em equipe e de lidar com situações de emergência.
- Ética profissional e compromisso com a saúde pública.

4. Outros Requisitos:

- Regularidade com obrigações profissionais: estar em dia com as obrigações junto ao conselho de classe.
- Certificados de cursos complementares: em alguns casos, certificações adicionais, como cursos de atendimento a emergências, podem ser exigidas.
- Disponibilidade para plantões: a disponibilidade para realizar plantões noturnos ou em fins de semana pode ser um requisito.

5. Documentação:

5.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA FÍSICA:

5.1.1. REGULARIDADE FISCAL

5.1.1.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração da Cédula de Identidade;

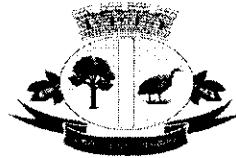


- 5.1.1.2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do comprovante de inscrição do CPF (Cadastro da Pessoa Física);
- 5.1.1.3. Título de Eleitor, acompanhado de certidão de comprovação de quitação eleitoral;
- 5.1.1.4. Certificado de regularidade perante o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;
- 5.1.1.5. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- 5.1.1.6. Comprovante de residência;
- 5.1.1.7. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa Federal);
- 5.1.1.8. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos da Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.1.1.9. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos da Secretaria Municipal de Finanças do Município do licitante;
- 5.1.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa trabalhista.

5.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 5.2.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do Diploma de formação profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente referente ao cargo de prestação de serviço postulado;
- 5.2.2. Registro do profissional junto ao Conselho competente;
- 5.2.3. Para a comprovação da participação em cursos, o candidato deverá entregar certificado, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado onde conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão.
- 5.2.4. Currículo Profissional do candidato;

5.3. O candidato firmará as declarações constantes no Anexo III;



5.4. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação, bem como pelos membros da Comissão de Licitação, e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo deste credenciamento, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.5. **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA JURÍDICA:**

5.5.1 – Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.5.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.5.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5.4 – Cédula de Identidade dos Sócios.

5.5.5 – Todas as declarações deverão preferencialmente serem impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

5.6 – **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

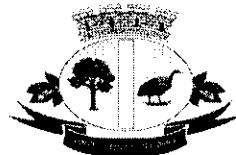
5.6.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.6.2 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL;

5.6.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

5.6.5 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



5.6.6 – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.7 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1 – CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA ou EXECUÇÃO CÍVEL expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

5.8 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Diploma de graduação, e, comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional(ais) indicados pela empresa.

5.8.2 - Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços.

5.9 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame;

5.10 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação e pelos membros da comissão, e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.11 - Formação profissional:



5.11.1 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos, simpósios ou seminários; não sendo aceitas DECLARAÇÕES de conclusão de especialização, mestrado, doutorado, cursos, simpósios ou seminários.

5.12. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.12.1 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na área pleiteada, se assim o candidato o possuir.

Esse requisito garante que os profissionais contratados possuam a qualificação necessária para oferecer um atendimento de qualidade à população, dentro dos padrões éticos e técnicos exigidos pela saúde pública.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	PROFISSIONAL/ESPECIALIDADE	VAGAS	VALOR MENSAL
1	MÉDICO PSQUIATRA 20 HORAS	01	R\$ 8.000,00
2	TERAPEUTA OCUPACIONAL 30 HORAS	01	R\$ 2.000,00
3	EDUCADOR FÍSICO 40 HORAS	01	R\$ 1.800,00
4	NUTRICIONISTA 40 HORAS	01	R\$ 2.000,00

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados tiveram como base os atuais valores praticados na estrutura administrativa do Município de Buerarema.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).



7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução oferecida pela contratação de profissionais de saúde para a Secretaria de Saúde do Município de Buerarema é multidimensional, impactando diretamente na qualidade e na eficiência dos serviços de saúde pública.

Melhoria no Atendimento à População: Com uma equipe completa e qualificada, o município pode garantir que a população tenha acesso a consultas médicas, atendimentos com nutricionistas, entre outros, de forma mais rápida e eficiente. Isso reduz o tempo de espera e aumenta a satisfação dos usuários.

Ampliação da Cobertura de Saúde: A contratação permite que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outros serviços de saúde municipais operem em sua plena capacidade, possibilitando maior abrangência de cobertura, principalmente em áreas rurais ou de difícil acesso. Isso promove a equidade no acesso à saúde.

Cumprimento das Metas de Saúde Pública: Com profissionais suficientes, o município pode alcançar as metas estabelecidas pelos programas federais e estaduais de saúde, como vacinação, controle de doenças crônicas, programas de saúde da mulher, do idoso e da criança. Isso resulta em melhores indicadores de saúde para o município.

Resposta Rápida a Emergências: A presença de uma equipe bem preparada permite uma resposta ágil a situações de emergência, como surtos de doenças, acidentes ou desastres naturais, minimizando os impactos na saúde da população.

Fortalecimento da Atenção Preventiva: Profissionais capacitados podem realizar campanhas de prevenção e promoção da saúde, educando a população sobre práticas saudáveis e prevenindo o agravamento de doenças. Isso reduz a necessidade de intervenções de alta complexidade e diminui a pressão sobre o sistema de saúde.

Redução da Sobrevida dos Profissionais: Com uma equipe bem dimensionada, é possível evitar a sobrevida dos profissionais, melhorando as condições de trabalho e evitando o esgotamento (burnout). Isso, por sua vez, reflete na qualidade do atendimento prestado à população.



Sustentabilidade e Continuidade dos Serviços: A contratação planejada de profissionais contribui para a continuidade dos serviços de saúde, mesmo diante de rotatividade ou afastamentos. Isso garante que os serviços de saúde pública permaneçam funcionando de forma ininterrupta.

Em resumo, essa solução fortalece o sistema de saúde municipal, garantindo que a população de Buerarema receba cuidados de saúde adequados, contínuos e de qualidade, promovendo o bem-estar geral e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de profissionais de saúde para a Secretaria de Saúde do Município de Buerarema incluem:

Melhoria na Qualidade do Atendimento: Proporcionar um atendimento mais humanizado e eficiente, onde os pacientes recebem cuidados adequados e personalizados, resultando em maior satisfação e confiança no sistema de saúde pública.

Redução do Tempo de Espera: Diminuir o tempo de espera para consultas, exames e tratamentos, permitindo que a população tenha acesso mais rápido aos serviços de saúde, o que é crucial para o diagnóstico e tratamento precoces.

Aumento da Cobertura e Acesso à Saúde: Expandir a oferta de serviços de saúde, especialmente em áreas carentes ou de difícil acesso, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua localização, tenham acesso a cuidados médicos essenciais.

Melhoria dos Indicadores de Saúde: Alcançar melhores resultados em indicadores de saúde pública.

Maior Eficiência e Sustentabilidade do Sistema de Saúde: Otimizar o uso dos recursos disponíveis, garantindo que as unidades de saúde funcionem com plena capacidade, evitando desperdícios e



maximizando os resultados com os investimentos realizados na saúde pública.

Redução da Sobrecarga dos Profissionais de Saúde: Melhorar as condições de trabalho para os profissionais de saúde, reduzindo a sobrecarga e o estresse, o que contribui para a melhoria do ambiente de trabalho e para a retenção de talentos.

Resposta Eficaz a Emergências e Crises de Saúde: Fortalecer a capacidade do município de responder rapidamente a emergências de saúde pública, como surtos de doenças, desastres naturais ou outras crises, minimizando seus impactos na comunidade.

Aumento da Satisfação e Confiança da População: Elevar o nível de confiança da população nos serviços públicos de saúde, aumentando a satisfação geral com o sistema, o que também pode refletir em maior participação e engajamento em programas de saúde pública.

Contribuição para o Desenvolvimento Social e Econômico: Com a melhora na saúde da população, espera-se um impacto positivo no desenvolvimento social e econômico do município, uma vez que uma população saudável é mais produtiva e menos onerosa para os serviços públicos.

Esses resultados visam não apenas a melhoria do sistema de saúde local, mas também o bem-estar e a qualidade de vida da população, estabelecendo um ciclo positivo de desenvolvimento contínuo para o município de Buerarema.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para efetuar o credenciamento de profissionais da área da saúde, a administração deve seguir um conjunto de providências organizadas e criteriosas. Abaixo estão algumas etapas importantes a serem adotadas:

a) Elaboração do Edital de Chamamento Público: O primeiro passo é elaborar um edital que contenha todas as informações necessárias para o credenciamento dos profissionais de saúde. Isso inclui detalhes sobre os critérios de habilitação, documentos necessários, especialidades requeridas, prazos e demais condições pertinentes.

b) Publicação e Divulgação do Edital: O edital deve ser publicado nos meios de comunicação oficiais, como diários oficiais e sites institucionais, além de ser amplamente divulgado em locais de fácil acesso aos potenciais interessados, como hospitais, clínicas e associações de profissionais da saúde.



- c) Recepção e Análise das Inscrições: Após a divulgação do edital, a administração deve receber as inscrições dos profissionais interessados em se credenciar. As inscrições devem ser analisadas para verificar se os candidatos atendem aos requisitos estabelecidos no edital, como formação acadêmica, registro profissional e experiência na área.
- d) Seleção e Credenciamento dos Profissionais: Os profissionais que atenderem aos critérios estabelecidos no edital devem ser selecionados e credenciados pela administração. Isso geralmente envolve a emissão de um documento oficial de credenciamento que autoriza o profissional a prestar serviços de saúde para a instituição.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza da prestação de serviço, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que o credenciado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Buerarema, 23 de Maio de 2024


Isaac José dos Santos Neto
Secretário de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024

1 - OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PSQUIATRA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, E EDUCADOR FÍSICO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A futura contratação dos profissionais requeridos, visa contribuir para o aperfeiçoamento e aprimoramento no trato com as funções desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, no que respeita às atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde, CAPS, entre outros, na promoção do atendimento aos usuários do sistema municipal de saúde, no que diz respeito ao acompanhamento pelo profissional referenciado.

3 - DO VALOR, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços prestados e a remuneração pelos serviços prestados serão conforme apresentados abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL/ESPECIALIDADE	VAGAS	VALOR MENSAL
1	MÉDICO PSQUIATRA 20 HORAS	01	R\$ 8.000,00
2	TERAPEUTA OCUPACIONAL 30 HORAS	01	R\$ 2.000,00
3	EDUCADOR FÍSICO 40 HORAS	01	R\$ 1.800,00
4	NUTRICIONISTA 40 HORAS	01	R\$ 2.000,00

3.1.1. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

3.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

3.3. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.4. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.



3.5. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação dos serviços realizados no mês.

3.6. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

3.7. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

4 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

4.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

4.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que

deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

4.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A contratada deverá:

- I. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- IV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VII. A contratada deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;
- VIII. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- IX. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- X. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.
- XI. Atender a demanda de atendimentos estipulados pela Secretaria de Saúde.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2 - A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

7 – DO FUNDAMENTO

7.1. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto Municipal nº 548/2023 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/21), e, demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2024, e no exercício futuro, a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:





- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contada comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas no **ITEM 9.2., subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 9.2., subitens (I a VII)**, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 9.2., subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 9.2., subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

9.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

9.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

9.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

9.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





9.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Buerarema/BA.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

10.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no Art. 107 da Lei 14.133/21. Tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

10.3. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/21;

10.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

10.5. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

10.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos, conforme incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.

11 – DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

11.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião,





preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

12 - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

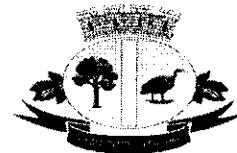
13.1. Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do Contratado.

13.2. O Contratado deverá manter, durante a vigência contratual a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

Buerarema, 23 de Maio de 2024

Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida

Secretaria de Saúde



AO
SETOR CONTABIL

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para Credenciamento de Médico Psiquiatra, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, e Educador Físico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, 27 de Maio de 2024



Vinícius Ibraim Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
- d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde
 - 020802 – Fundo Municipal de Saúde
- e) Atividade/Projeto: 2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
 - 2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
 - 2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Pessoa Física
- g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Buerarema – Ba, 28 de Maio de 2024



Luana Corrêa Santos

Setor Contábil



A

Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de Credenciamento de Médico Psiquiatra, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, e Educador Físico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº 085A/2024, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada, bem como pela elaboração e minuta do Edital.

Gabinete do Prefeito, 29 de Maio de 2024



Vinícius Ibrani Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

1

Parecer Jurídico

CHAMADA PÚBLICA 002/2024

EMENTA

**CHAMADA PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE -
CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO DE MÉDICO
PSIQUIATRA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL,
E EDUCADOR FÍSICO - POSSIBILIDADE - LEI 14.133/21.**

1. RELATÓRIO.

O Município de Buerarema/BA apresenta minuta de EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA 002/2024 aos interessados, cujo objeto é a CHAMADA PÚBLICA **CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PSIQUIATRA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, E EDUCADOR FÍSICO**. O procedimento foi enviado pelo Setor de Licitação à Consultoria jurídica para emissão de parecer.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Ressalta-se que o exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos. Em corroboração destaca-se a importância em seguir e observar os princípios que



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURAREMA**

2

regem a Administração Pública e seus conseqüentes atos, estando expressos na Constituição Federal, bem como na Lei de Licitações nº 14.133/21 especificamente em seu art. 5º, o qual aduz:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

É salutar ponderar que a relevância do cumprimento das normas e condições interpostas no edital, estando estritamente vinculado a estas, ainda, a observância dos critérios de avaliação quanto ao julgamento e classificação das propostas. Desta forma, aplicam-se estes tanto à administração pública quanto aos licitantes, uma vez que ambos não poderão deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Diante disso, em se tratando de análise acerca do Edital e minuta de contrato, faz-se necessário que esta Assessoria Jurídica emita parecer opinando pela sua regularidade legal, uma vez que tal competência também encontra previsão no mesmo diploma legal acima mencionado, especificamente em seu Art. 53, senão vejamos:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURAREMA**

3

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Consoante se extrai do dispositivo legal transrito, os processos licitatórios devem ser objeto de prévia análise jurídica. Cabe ao órgão de assessoramento jurídico, inclusive, manifestar-se em processos que tenham como objetivo a contratação por inexigibilidade de licitação, tal qual o caso em tela.

3. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Diretoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



A atividade dos advogados pareceristas – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

4. QUANTO A QUESTÕES GERAIS

Ao que se extrai do contido nos autos, pretende-se a realização de um chamamento público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços profissionais de MÉDICO PSIQUIATRA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, E EDUCADOR FÍSICO, nos quantitativos e especificações para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Buerarema - BA, por atendimento, nas quantidades, especificações, especialidades constantes daquele edital consoante consta no subitem 1.1 da minuta de edital.

Ressalvado equívoco, não consta nos autos informação se cada credenciada deverá oferecer atendimento em todas as especialidades médicas indicadas no edital. Dito de outra forma, não foi estabelecido se haverá possibilidade de um interessado se credenciar para realizar atendimentos quanto a parte das especialidades indicadas.

Haja vista o exposto, recomenda-se que o gestor avalie a possibilidade de permitir o credenciamento para realização de atendimento em parte das especialidades médicas indicadas na minuta do edital e no termo de referência. Em se entendendo que cada credenciada deverá disponibilizar profissionais para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURAREMA

5

atendimento em todas as especializações, recomenda-se seja apresentada a devida justificativa.

O credenciamento é tratado pela Lei nº 14.133/21 como sendo um procedimento auxiliar, cuja finalidade consiste na contratação por inexigibilidade de licitação. Sendo assim, deve ser observado o que estabelece o artigo 72 da Nova Lei de Licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

6

Por expressa disposição legal, há exigência de pesquisa de preços.
Tal pesquisa deve ser realizada de acordo com o que determina o art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURAREMA**

7

orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (...)

O dispositivo legal transcrito prevê cinco parâmetros para realização da pesquisa de preços. Devem ser priorizados, no entanto, aqueles indicados nos incisos I e II do § 1º.

É perfeitamente possível que a pesquisa de preços não utilize todos os parâmetros previstos na legislação. Observa-se, no entanto, que o objetivo da pesquisa é identificar qual efetivamente é o valor dos serviços que se pretende contratar.

Na busca pela identificação do real preço de mercado dos serviços que se pretende contratar, recomenda-se que a "cesta de preços" seja a mais ampla possível, evitando-se que se considere para formação do valor de referência preços que não estejam de acordo com aqueles praticados pelo mercado. Sendo assim, alerta-se o gestor que, sempre que possível, deverá ampliar a pesquisa de preços.

5. DA VIABILIDADE JURÍDICA

As contratações públicas deverão, como regra, ser precedidas da realização de processo licitatório. A legislação infraconstitucional, no entanto, poderá estabelecer hipóteses nas quais a contratação independe de licitação. Nesse sentido, é o que se extrai do contido no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, o qual diz o seguinte:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

Ao tratar sobre o processo licitatório, a Lei nº 14.133/21 traz hipóteses nas quais se admite a contratação direta. Em síntese, tais hipóteses se dividem em casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Aquelas estão previstas no artigo 75, ao passo que essas constam no artigo 74 do diploma legal referido.

Os casos de inexigibilidade se referem a situações nas quais é inviável a competição. As hipóteses de dispensa, por outro lado, referem-se a situações onde é possível a competição. Em tais casos, no entanto, a realização de um processo licitatório pode ser dispensada, segundo discricionariedade do gestor.

Em idêntico sentido ao exposto, é o entendimento do doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obligatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obligatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

9

Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

Consoante se extrai do ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho, a dispensa de licitação se refere a situações em que poderia o procedimento ser realizado. Em razão de determinadas particularidades, no entanto, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. A inexigibilidade, no entanto, refere-se a situações nas quais não há competitividade, sendo vedada a realização de processo licitatório.

Dentre as hipóteses de inexigibilidade, tem-se os casos envolvendo objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Nesse sentido, é o que consta no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...)

O credenciamento se destina a situações nas quais a Administração Pública tem como objetivo a contratação de todos os interessados no objeto. Em razão disso, não há competitividade, não sendo possível a realização de certame licitatório. O instituto do credenciamento não possuía previsão expressa na Lei nº 8.666/93. A Nova Lei de Licitações, no entanto, passou a prever expressamente o instituto, considerando-o como um procedimento auxiliar. A definição consta no artigo 6º, XLIII, o qual diz o seguinte:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

10

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Consoante se extrai do exposto, o credenciamento é realizado através de procedimento de chamamento público. Deve a Administração convocar os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, procedendo o credenciamento de todos os que observem os requisitos exigidos.

O instituto do credenciamento não tem como finalidade a realização de um processo seletivo. Ao contrário, busca-se o credenciamento do maior número possível de interessados em contratar com a Administração Pública. Ao que se observa, pretende-se exatamente o oposto daquilo que se objetiva em um processo licitatório.

Em idêntico sentido ao exposto, é o que se extrai do ensinamento de Alexandre Mazza:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

11

fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

As hipóteses que admitem o credenciamento estão listadas no artigo 79 da Lei nº 14.133/21. Esse preceitua o seguinte:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

12

*nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*
*IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*
V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

No caso em tela, pretende-se o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de consultas médicas no âmbito do SUS. Ao que se verifica, pretende a contratação de todas as pessoas jurídicas interessadas. Sendo assim, haverão contratações paralelas e não excludentes, amoldando-se o caso à hipótese prevista no artigo 79, I, da Lei nº 14.133/21.

O artigo 79 da Lei nº 14.133/21 é expresso ao dizer que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. É necessário que tal comando normativo seja respeitado.

No caso em tela, não é possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados. Sendo assim, devem ser adotados critérios objetivos de distribuição das demandas, consoante exige o artigo 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/21.

Ressalvado entendimento em sentido contrário, a minuta do edital estabelece condições padronizadas de contratação, definindo que todos os interessados serão contratados, desde que observem os requisitos exigidos. Sendo assim, tem-se que está atendido o requisito constante no artigo 79,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURAREMA

13

parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/21.

Feitas as modificações sugeridas no presente parecer, tem-se que estão atendidas as normas constantes no parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/21. Registra-se que não será permitido o cometimento a terceiro do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, bem como deverá ser admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

O credenciamento é um procedimento auxiliar de contratação direta. Sendo assim, além do artigo 79, deve o gestor observar o que preconiza o artigo 72 da Lei nº 14.133/21. Esse diz o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

14

Ressalvado entendimento em sentido contrário, atendidas as recomendações e condicionantes indicadas no presente parecer, estarão presentes os requisitos constantes no dispositivo legal transrito. Da mesma forma, não se verifica ilegalidade na minuta de edital juntadaaos autos.

O sistema de credenciamento inicia com um edital de chamamento público, onde são estabelecidos os requisitos mínimos de habilitação, a metodologia de execução e o valor a ser pago pelo serviço. Superada a fase de habilitação, deve ser celebrado com o tomador do serviço o respectivo termo de credenciamento.

O termo de credenciamento difere do contrato por se constituir num compromisso do particular em prestar o serviço, sempre que convocado. Não há um direito absoluto à execução dos serviços, mas mera expectativa.

Assim, o termo de credenciamento é o produto final do chamamento público para credenciamento, onde é firmado entre a Administração Pública e os credenciados. *In casu*, a minutado termo de credenciamento, que acompanha o referido edital de chamamento público, atende aos requisitos legais e, assim, encontra-se formalmente apto à assinatura, desde que feitos os ajustes indicados no presente parecer.

Outrossim, no tocante ao efetivo momento de formalização das contratações, observa-se o que estabelece o artigo 95 da Lei nº 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

15

adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O caso em tela não envolve dispensa de licitação em razão de valor ou compras com entrega imediata e integral. Sendo assim, em tese, haveria necessidade de celebração de contrato administrativo escrito, além do termo de credenciamento.

As hipóteses de prestação de serviços de pronto pagamento, tal qual se acredita seja o caso em tela, não se encaixam nos incisos I e II do artigo 95 da Lei nº 14.133/21. Tais hipóteses exigiriam a celebração de contrato escrito.

6. DA CONCLUSÃO

Ressalte-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas.

Assim sendo, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria, as justificativas coligidas aos autos, bem como os esclarecimentos prestados pela área técnica, opina- se pela viabilidade jurídica da contratação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

16

pretendida, através do edital de chamamento público para credenciamento, entendendo-se que o processo se encontra em ordem para que seja deflagrada a fase externa do procedimento.

Salvo melhor juízo, é o parecer que ora submeto à superior apreciação.

Buerarema, 20 de agosto de 2024

João Victor Dutra de Almeida
Advogado – Assessor Jurídico



A

Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a CHAMADA PÚBLICA como modalidade apropriada para Credenciamento de Médico Psiquiatra, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, e Educador Físico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, autoriza a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 085A/2024 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 31 de Maio de 2024



Vinícius Ibraín Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

FASE EXTERNA

PUBLICAÇÃO DO AVISO E EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE CONTRATO

Termo De contrato nº 036/2024. Concorrência Eletrônica Nº 003/2024. Objeto: CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DE EROSÃO FLUVIAL DA CIDADE DE PARINTINS/AM. Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Contratada: COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 07.228.748/0001-95. Valor do contrato: R\$ 67.019.542,85. O prazo de execução é de 15 meses, a contar da assinatura da ordem de serviço. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses. Unidade Orçamentária: 02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Programa de Trabalho: 15.45.1.0091.1009.0000-Realização de Obras de Infraestrutura no Município; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações; Fonte de Recurso: 10 - Recurso Ordinário - Contrapartida: R\$ 7.050.083,18; Fonte de Recurso: 224 - Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR - R\$ 59.969.459,67 - Convênio Plataforma + Brasil nº 905679/2020. Parintins-AM , 10 de Junho de 2024. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA. Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico Nº 2/2024, cujo objeto é: Eventual futura prestação de serviços funerários para atender o Serviço Social da Representação do Município de Parintins em Manaus/AM ao Fornecedor(es) participante(s); B. G. VEIGA - CNPJ Nº 14.107.153/0001-14, Item(s) Vencido(s); 1; Quantidade: 250,00; Unitário Adjudicado: R\$ 1.500,00; Total Adjudicado: R\$ 375.000,00. Analisadas as fases do Pregão Eletrônico, verifico e confirmo a legalidade de todos os atos anteriores, diante disso homologo o certame. HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Parintins/AM, 6 de junho de 2024.
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÓES ELETRÔNICOS Nº 17 E 18/2024

O Município de Silves, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão do PREGÃO ELETRÔNICO. 01/2024. Objeto: Aquisição de medicamentos para abastecimento da Unidade Hospitalar Delphina Abdel Rinaldi Aziz, do município de Silves/AM, por sistema de registro de preços. Tipo: Menor preço por item. Data da abertura: 26 de junho de 2024. Hora: 09:00h (Horário de Brasília). PREGÃO ELETRÔNICO. 018/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas, buffet e organização de eventos, para atendimento das necessidades do complexo administrativo do município de Silves/AM, por sistema de registro de preços. Tipo: Menor preço por item. Data da abertura: 01 de julho de 2024. Hora: 09:00h (Horário de Brasília). Local da abertura: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Os Editais destas licitações poderão ser consultados no Portal da Transparéncia da Prefeitura de Silves (<https://transparenciamunicipal.am.org.br/p/silves>). Outras informações pelo e-mail: licitacao@silves.am.gov.br.

Silves (AM), 12 de junho de 2024.
NÚBIA CARVALHO BATISTA
Equipe de Apoio - CPL

RETIFICAÇÃO

Na publicação do extrato de termo aditivo ao contrato 0156/2022, oriundo dos Pregões Eletrônicos 010 e 011/2022, que tiveram por objeto a aquisição de implementos agrícolas, publicado em 18/04/2023, na edição 75, da Seção 3, do Diário Oficial da União, passa a retificar o que segue:

Onde se lê: Prazo : 03 meses; e Afixado no quadro de avisos em 01/06/2023;
Leia-se: Prazo: 60 (sessenta) dias; e afixado no quadro de avisos em 30/05/2023.
Os demais termos do extrato permanecem inalterados.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 12/2024

O Agente de contratação do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência nº 012/2024. Processo Administrativo 127/2024. Tipo Menor Preço global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ampliação com modernização da infraestrutura na unidade escolar Antônio Baló. O início do acolhimento das propostas será a partir das 08:00h do dia 28/06/2024 e o limite de acolhimento das propostas até as 08:00h do dia 02/07/2024, abertura das propostas serão às 08:30 horas do dia 03/07/2024. O início da sessão pública será 15h:00min do dia 03/07/2024 (Horário de Brasília). O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: transparencia.campoalegredeolourdes.ba.gov.br; no PNCP, [https://bll.org.br/](http://bll.org.br/) e informações no e-mail: cipcalba@gmail.com.

Em 14 de junho de 2024.
GEISON FERREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

AVISOS DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas para fornecimento de refeição tipo café da manhã, para atender as demandas das diversas secretarias do Município, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. Data inicio: 17/06/2024. Horário de recebimento: 08:00 às 12:00hs e 14:00 às 16:00h.

CREDENCIAMENTO Nº 2/2024

Objeto: Credenciamento de empresas/pessoas físicas para prestação de serviço de borchararia afim de atender a necessidade do município de Água Fria-Bahia, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. Data inicio: 17/06/2024. Horário de recebimento: 08:00 às 12:00hs e 14:00 às 16:00h.

Editais e anexos disponíveis no Diário Oficial do Município: <http://www.portalop.org.br/diariopref/?id=3112>.

Água Fria/BA, 14 de junho de 2024.
MARIA TERESA CORREIA DOS SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530204061700175

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

REPÚBLICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento equipamentos e materiais elétricos para atender a necessidade do município de Água Fria-Bahia. Tipo: Menor Preço. Início da sessão para disputa: 01/07/2024 às 09:00h. Licitação BB: 1046525. Endereço: www.licitacoes-e.com.br. O Edital e anexos disponíveis no endereço: <http://www.portalop.org.br/diariopref/?id=3112>. Água Fria/BA, 14/06/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

REPÚBLICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus novos e genuínos não remold para atender a necessidade da frota de veicular do município de Água Fria-Bahia. Tipo: Menor Preço. Início da sessão para disputa: 01/07/2024 às 11:00hs. Licitação BB: 1046526. Endereço: www.licitacoes-e.com.br. O Edital e anexos disponíveis no endereço: <http://www.portalop.org.br/diariopref/?id=3112>.

Água Fria/BA, 14 de junho de 2024.
JEANE ANDRADE DO NASCIMENTO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BA realizará pregões eletrônicos para registro de preço, tipo menor preço por lote, no site <https://www.licitacoes-e.com.br>:
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 16/24 dia 04/07/2024, às 11:00hs. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RECAPEAMENTO DE RUAS DIVERSAS EM CBQU.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 17/24 dia 04/07/2024, às 15:00hs. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ALUGUEL DE IMPRESSORAS E FORNECIMENTO DE REFL E RECARGA DE CARTUCHOS DE TONERS. O Edital, pode ser obtido, no site ou na prefeitura, situada na Rua Fidélis Batelho, 28, Centro, Anagé/BA, de segunda à sexta-feira (exceto feriados) de 08hs às 12hs, mediante pagamento do DAM, no valor de R\$ 30,00.

JONATHAN SILVA SOARES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024

A Prefeitura Municipal de Aracatu-BA, torna público aos interessados aviso de licitação PE 007/2024, vinculado ao PA 054/2024. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, destinados à manutenção das Unidades de Saúde e Hospital Municipal Felinto da Silveira Maia. Entrega das Propostas: a partir de 17/06/2024 às 08:00h no site www.bnccompras.com. Abertura das Propostas: 28/06/2024 às 08:30 no site www.bnccompras.com. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no www.bnccompras.com e www.aracatu.ba.gov.br. Informações com a Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a sexta ou pelo e-mail: licitacao@aracatu.ba.gov.br.

Aracatu, 14 de junho de 2024.
BRAULINA LIMA SILVA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 104/2024, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos Hospitalares destinados ao atendimento das Unidades de Atenção Especializada, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, 1ª Etapa. Sessão de Abertura: 03/07/2024 às 09:00 horas. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, através do nº 1048003, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Barreiras/BA, 14 de junho de 2024.
DIEGO JUNIO PAULINO SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

Avisa que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico nº90009/2024, objeto: contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e correlatos, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Administração, tipo menor preço por ITEM. Edital disponível a partir do dia 17/06/2024, no site www.comprasnnet.gov.br. Entrega das propostas até o dia 03/07/2024 às 09:00h, data em que ocorrerá a sessão pública no site www.comprasnnet.gov.br. Lei Federal nº 14.133 de 19 de abril de 2021.

Biritinga-Bahia, 14 de junho de 2024.
PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024

Objeto: credenciamento de Médico Psiquiatra, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, e Educador Físico, em atendimento à Secretaria de Saúde. Documentos serão recebidos: a partir das 09h, 18/06/24. Edital: Diário do Município. Informações: e-mail: licitacao@buerarema.ba.gov.br.

Buerarema/Ba, 14 de junho de 2024.
QUEILIAN SOUZA DE ANDRADE
Presidente da Comissão de Contratação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/06/2001.
Sua Instituição a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





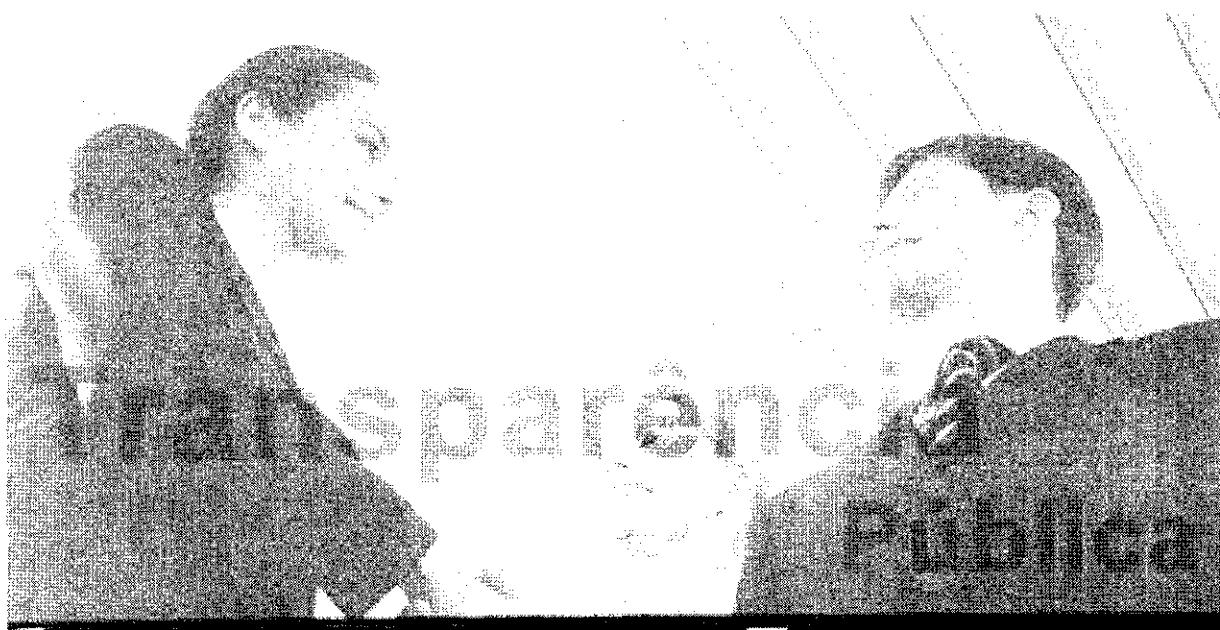
Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

segunda-feira, 17 de junho de 2024

Ano XII - Edição nº 01508 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6FD94768E4D8AFD2F3D3A4ABA645AE39

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- AVISO DA CHAMADA PÚBLICA 002/2024
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 004/2024
- LEI 856/2024 DISPOE SOBRE UTILIDADE PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Buerarema

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA

CNPJ Nº 13.721.188/0001-09

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA 002/2024

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Chamada Pública nº 002/2024, cujo objeto é o Credenciamento de Médico Psiquiatra, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, e Educador Físico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os documentos serão recebidos a partir das 09:00 horas do dia 18/06/2024. O Edital encontra-se no Diário Oficial do Município. Maiores informações pelo e-mail licitacao@buerarema.ba.gov.br. Queilan Souza de Andrade – Presidente da Comissão de Contratação. Buerarema, 17/06/2024

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7B11AC351001094182AEF9613031F874

EDITAL

CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PSIQUIATRA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, E EDUCADOR FÍSICO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figura neste ato como coparticipante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, através da Comissão de Contratação, torna público e comunica aos interessados nos termos do dispositivo inciso IV do Art. 74 e inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, que encontra-se aberto CREDENCIAMENTO por CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024, com a finalidade de CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PSIQUIATRA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, E EDUCADOR FÍSICO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E OBJETIVO

1.1- Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços profissionais de MÉDICO PSIQUIATRA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, E EDUCADOR FÍSICO, nos quantitativos e especificações para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Buerarema - BA, por atendimento, nas quantidades, especificações, especialidades e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2- Espera-se com a futura contratação uma contribuição para o aperfeiçoamento e aprimoramento no trato com as funções desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, na promoção do atendimento aos usuários do sistema municipal de saúde, no que diz respeito ao acompanhamento por profissional referenciado.





CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO

2.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a partir das 09:00 hs do dia 18/06/2024, na sede da Prefeitura do Município de Buerarema - BA, na sala do Setor de Licitações, situada à Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro, Buerarema - BA, CEP: 45.615-000, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA
CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
NOME DO PROFISSIONAL/EMPRESA: _____
CPF/CNPJ: () _____

CLÁUSULA TERCEIRA: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes serão recebidos até o preenchimento dos números de vagas ou seus acréscimos na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada em obediência às disposições deste edital.

3.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento a ser divulgado pela Prefeitura Municipal de Buerarema - BA, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.3. Não poderão participar desta licitação, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas ou pessoas físicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização



fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- b) tenham falência decretada;
- c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Buerarema - BA.
- e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam reunidas em consórcio;
- h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima, conforme dispõe Art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021.

4.4. Nos termos do § 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/2021, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia



autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhado do original para conferência e autenticação pelo setor de licitações.

CLÁUSULA QUINTA: HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA FÍSICA:

5.1.1. REGULARIDADE FISCAL

- 5.1.1.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração da Cédula de Identidade;
- 5.1.1.2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do comprovante de inscrição do CPF (Cadastro da Pessoa Física);
- 5.1.1.3. Título de Eleitor, acompanhado de certidão de comprovação de quitação eleitoral;
- 5.1.1.4. Certificado de regularidade perante o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;
- 5.1.1.5. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- 5.1.1.6. Comprovante de residência;
- 5.1.1.7. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa Federal);
- 5.1.1.8. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos da Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.1.1.9. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos da Secretaria Municipal de Finanças do Município do licitante;
- 5.1.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa trabalhista.

5.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 5.2.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do Diploma de formação profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente referente ao cargo de prestação de serviço postulado;
- 5.2.2. Registro do profissional junto ao Conselho competente;
- 5.2.3. Para a comprovação da participação em cursos, o candidato deverá entregar certificado, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado onde conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão.
- 5.2.4. Curriculo Profissional do candidato;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André Luiz de Oliveira".



5.3. O candidato firmará as declarações constantes no Anexo III;

5.4. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação, bem como pelos membros da Comissão de Licitação, e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo deste credenciamento, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA JURÍDICA:

5.5.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.5.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.5.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5.4 – Cédula de Identidade dos Sócios.

5.5.5 - Todas as declarações deverão preferencialmente serem impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

5.6 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.6.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.6.2 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL;

5.6.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

5.6.5 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.6.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.7 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA ou EXECUÇÃO CÍVEL expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

5.8 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Diploma de graduação, e, comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional(ais) indicados pela empresa.

5.8.2 - Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços.

5.9 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame;

5.10 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação e pelos membros da comissão, e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.11 - Formação profissional:

5.11.1 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda de cursos, simpósios ou seminários; não sendo aceitas DECLARAÇÕES de conclusão de especialização, mestrado, doutorado, cursos, simpósios ou seminários.

5.12. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.12.1 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na área pleiteada, se assim o candidato o possuir.

CLÁUSULA SEXTA: DO JULGAMENTO

6.1. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.2. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

6.3. Será inabilitado o participante que não apresentar dentro do envelope de credenciamento, qualquer dos documentos exigidos no item 5. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO.

6.3.1. O(a) Presidente da Comissão de Contratação também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em

razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital. O credenciamento, mediante realização de sessão pública, será feito no 2º (segundo) dia útil apósa verificação do preenchimento do número de vagas buscadas pela Administração.

7.2. Os demais documentos que vierem a ser protocolados após o efetivo preenchimento das vagasdisponíveis, considerando que o Credenciamento continuará em aberto, serão analisados e julgados sempre no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à sua protocolização.

CLÁUSULA OITAVA: DO CREDENCIAMENTO

8.1. Não será levado em consideração na análise documental e curricular do interessado, critériosclassificatórios, assim sendo, todos os interessados que satisfizerem as exigências deste instrumento serão credenciados.

CLÁUSULA NONA: PUBLICAÇÃO

9.1. Serão publicadas a relação dos habilitados credenciados.

9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

9.2.1. Quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Buerarema - BA.

9.2.2. Diário Oficial do Município de Buerarema (<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmbuerarema/diario>).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO

10.1. Serão convocados os profissionais credenciados até o preenchimento das vagas fixadas neste Edital.

10.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços haverá nova convocação dos profissionais credenciados;

10.3. O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato – Anexo IV.

10.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis apósa convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21.

10.5. O credenciamento do profissional não obriga o MUNICÍPIO a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização



do Serviço de Atendimento em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS VAGAS, PREÇO, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O número de vagas e a remuneração pelos serviços prestados serão da seguinte forma:

11.1.1. Para o credenciamento dos profissionais, as vagas, a remuneração, e a forma de prestação de serviços, serão de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	PROFISSIONAL/ESPECIALIDADE	VAGAS	VALOR MENSAL
1	MÉDICO PSQUIATRA 20 HORAS	01	R\$ 8.000,00
2	TERAPEUTA OCUPACIONAL 30 HORAS	01	R\$ 2.000,00
3	EDUCADOR FÍSICO 40 HORAS	01	R\$ 1.800,00
4	NUTRICIONISTA 40 HORAS	01	R\$ 2.000,00

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

11.2.1. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

11.2.2. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde;

11.3. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.3.1. Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso;

11.3.2. Nota Fiscal de Serviços do Contratado ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.3.3. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação do serviço prestado.

11.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

- 11.4.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;
- 11.4.2. IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;
- 11.4.3. ISS - imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

11.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2024, e no exercício futuro a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. O valor a ser pago é fixo durante toda a vigência do contrato, se houver mudanças na economia do país, que implique em atualização meramente para equilibrar o valor da contraprestação deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.

12.1.1. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/21;

12.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

12.1.3. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

12.2. O contrato poderá sofrer atualizações após o período de 12 (doze) meses conforme índice do IPCA apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 - As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCREDENCIAMENTO





14.1. Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:

- 14.1.1. O (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 14.1.2. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 13.1 deste edital, segundo o caso;
- 14.1.3. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 14.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 14.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;
- 14.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 14.1.7. No caso da decretação de falência da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 14.1.8. Nas outras hipóteses elencadas nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

14.2. Pelo credenciado:

- 14.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 15.1.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.
- 15.1.3. Ser protocolizado no Setor de Licitações do Município de Buerarema, localizado na Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro, Buerarema – BA, CEP: 45.615-000, no horário de 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 15.1.4. O Recurso também poderá ser enviado via e-mail institucional do setor de licitações: licitacao@buerarema.ba.gov.br.

15.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.2.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.



16.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

16.3. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Buerarema - BA, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante credenciada.

16.4. O licitante não poderá negar a prestação dos serviços requisitados, sob pena de provocar o cancelamento do Credenciamento.

16.5. A Prefeitura Municipal de Buerarema - BA, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 147 da citada Lei.

16.6. A Prefeitura Municipal de Buerarema - BA, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões de licitação e utilizar este meio como prova.

16.7. O (a) Presidente da Comissão de Contratação dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o término do prazo para contratação, pelo e-mail licitacao@buerarema.ba.gov.br.

16.8. Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

16.9. A Comissão de Contratação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebida.

16.10. Poderá a Prefeitura Municipal de Buerarema - BA, exigir, a qualquer época, documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

16.11. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

16.12. É competente o foro do Município de Buerarema/BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.13. São partes integrantes do presente Edital:



Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Perfil e Atribuições;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Buerarema, 17 de Junho de 2024



Queila Souza de Andrade
Presidente da Comissão



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024

1 - OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PSQUIATRA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, E EDUCADOR FÍSICO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A futura contratação dos profissionais requeridos, visa contribuir para o aperfeiçoamento e aprimoramento no trato com as funções desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, no que respeita às atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde, CAPS, entre outros, na promoção do atendimento aos usuários do sistema municipal de saúde, no que diz respeito ao acompanhamento pelo profissional referenciado.

3 – DO VALOR, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços prestados e a remuneração pelos serviços prestados serão conforme apresentados abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL/ESPECIALIDADE	VAGAS	VALOR MENSAL
1	MÉDICO PSQUIATRA 20 HORAS	01	R\$ 8.000,00
2	TERAPEUTA OCUPACIONAL 30 HORAS	01	R\$ 2.000,00
3	EDUCADOR FÍSICO 40 HORAS	01	R\$ 1.800,00
4	NUTRICIONISTA 40 HORAS	01	R\$ 2.000,00

3.1.1. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

3.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

3.3. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.4. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

3.5. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação dos serviços realizados no mês.

3.6. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

3.7. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

4 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

4.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

4.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência.

4.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que



deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

4.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A contratada deverá:

- I. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- IV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VII. A contratada deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e regulamentam suas atividades;
- VIII. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- IX. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- X. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.
- XI. Atender a demanda de atendimentos estipulados pela Secretaria de Saúde.





6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2 - A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

7 – DO FUNDAMENTO

7.1. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto Municipal nº 548/2023 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº14.133/21), e, demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2024, e no exercício futuro, a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo deresponsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

9.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

9.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

9.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

9.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





9.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Buerarema/BA.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

10.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no Art. 107 da Lei 14.133/21. Tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

10.3. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/21;

10.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

10.5. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

10.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos, conforme incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.

11 – DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

11.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião,

phmab



preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

12 - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do Contratado.

13.2. O Contratado deverá manter, durante a vigência contratual a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

Buerarema, 23 de Maio de 2024


Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida

Secretaria de Saúde



ANEXO II – PERFIL E ATRIBUIÇÕES

CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024

PERFIL PROFISSIONAL:

I - REQUISITOS GERAIS:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole.
2. Disposição para cumprir ações orientadas.
3. Capacidade física e mental para a atividade.
4. Iniciativa e facilidade de comunicação.
5. Capacidade de trabalhar em equipe

II - OBRIGAÇÕES:

- 2.1 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço pré-determinada e dele não se ausentar, atuando ética e dignamente.
- 2.2 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.
- 2.3 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
- 2.4 - Participar das reuniões convocadas pela CREDENCIANTE.
- 2.5 - Usar vestuário adequadamente para a atividade aqui contratada, em todo o período de trabalho.
- 2.6 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 2.7 - Responder por danos morais ou materiais que causar a terceiros, ao município e seus servidores, na execução dos

serviços.

2.8 - Responsabilizar-se pelos seus atos, perante os pacientes/pessoas quando do atendimento.

2.9 - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

III – INFORMAÇÕES SOBRE A ESPECIALIDADE:

1 – MÉDICO (A) PSIQUIATRA:

Área de Atuação: Centro de Atenção Psicossocial.

Requisitos: Diploma de graduação em medicina, em instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC; Certificado de conclusão de Residência Médica, na especialidade em psiquiatria, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB), com registro de qualificação de especialista da (RQE) ativo no CREMEB.

Descrição Detalhada: Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão médica em psiquiatria. Executar métodos e técnicas terapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências.

2 – TERAPEUTA OCUPACIONAL:

Área de Atuação: Centro de Atenção Psicossocial.

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Terapia Ocupacional fornecido por instituição de reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho de Classe do Estado da Bahia, ativo e válido.

Descrição Detalhada: Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Executar métodos e técnicas terapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de

ensino, pesquisa e extensão. Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências. Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação. Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação. Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução. Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas. Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares. Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos.

3 – EDUCADOR FÍSICO:

Área de Atuação: Centro de Atenção Psicossocial.

Requisitos: Diploma de bacharel, devidamente registrado, de conclusão Curso de Educação Física fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho de Classe do Estado de Bahia, ativo e válido.

Descrição Detalhada: Participar de equipes multidisciplinares, auxiliando no tratamento de pessoas com problemas físicos ou psíquicos; executar, organizar e supervisionar programas de atividade física para pessoas e grupos; condicionar fisicamente crianças, adolescentes, adultos e idosos; acolhimento, rodas de conversa e estudos de caso, a potencialidade no desenvolvimento do vínculo; desenvolvimento de atividades extramuros; avaliar o resultado da atividade física por meio de testes e questionários de qualidade de vida e demais atividades afins.

4 – NUTRICIONISTA:

Área de Atuação: A definir.

Requisitos: Diploma de bacharel, devidamente registrado, de conclusão Curso de Nutrição fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho de Classe do Estado de Bahia, ativo e válido.

Descrição Detalhada: Realizar consultas, inclusive domiciliares, acompanhamentos e orientações de alimentos e nutrientes; administração de serviços de alimentação, planejamento do serviço de nutrição e dietética; critérios para elaboração de cardápios; controle higiênico-sanitário dos alimentos; orientação nutricional nas síndromes diarreicas, na recuperação do desnutrido, nas afecções renais, na obesidade, nas doenças gastrointestinais, nas cirurgias digestivas, nas pneumopatias, nas erosmatos do metabolismo; terapia nutricional parenteral e enteral.



ANEXO III – DECLARAÇÕES
CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024

(Nome da Empresa)/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (PJ e PF);
- b) Declaração de que tomou conhecimento do objeto licitado e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos. (PJ e PF)
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição; (PJ)
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (PJ)
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (PJ)
- f) Para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹ (PJ)

¹ Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.



- g) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº14.133, de 2021. (PJ)
- h) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (PJ)
- i) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis. (PJ e PF)

_____, de _____ de 2024.

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se houver)

Assinatura (RG e CPF)



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 017/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXX,
EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.**

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figura neste ato como coparticipante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado CONTRATANTE, e ___, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio _____(endereço completo)_____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr.__(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Credenciamento por Chamamento Público nº 002/2024**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a Prestação de Serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de R\$ _____ (_____).

Item	Profissional/especialidade	Nº de vagas	Unid.	Valor Mensal	Valor Total



2.2. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de R\$ _____; o qual será pago mensalmente pelo valor de R\$.

3.2 - A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao serviço mensal prestado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.2.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3 - O preço contratado também poderá ser pago de acordo com a execução do objeto previsto, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido; ainda que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias da respectiva prestação.

3.4 - A condição de pagamento estipulado no subitem anterior, também poderá se dar de outra forma, caso seja conveniente para a Contratante.

3.5 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

3.6 - O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

3.7. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação dos serviços realizados no mês.

3.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

3.9. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substitui-la no orçamento seguinte:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema